

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESPIRITO SANTO – **SENALBA-ES**, situada à rua Barão de Itapemirim, 209 – Ed. Álvares Cabral, 5º andar, sl 502 – Centro – Vitória/ES – CEP 29010-060 – CNPJ nº 28.500.205/0001-55 – tel.: 3222-4792 e 3323-0855 – fax 3223-6448 – e-mail: [senalba@senalbaes.com.br](mailto:senalba@senalbaes.com.br), e do outro, **SR ESPIRITO SANTO CINEMAS S/A**, situado à Av. Carioca, 353. Suc 301, piso 13 – Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP.: 29100-450 – CNPJ nº 05.347.391/0002-10, através dos seus representantes legais posteriormente assinados e nas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE**

Os salários dos empregados das EMPRESAS em exercício no Estado do Espírito Santo serão reajustados a partir de 1º de maio de 2008 pelo índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), sobre os salários pagos em maio de 2007, compensando-se qualquer reajuste espontâneo ou não, porventura concedido no período de 02.05.2007 a 30.04.2008.

### **Parágrafo único**

Aos integrantes da categoria do SUSCITADO, admitidos após 1º de maio de 2007, o reajuste salarial constante desta cláusula, será devido à razão de 1/12 avos, quantos forem os meses completos trabalhados, deduzindo-se quaisquer reajustes salariais, espontâneos ou não, por ventura concedido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE – ADMISSÃO**

AS EMPRESAS acordantes dão garantia de emprego a empregada desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto (art. 10º, inc. II, letra “b”, dos ADCT da CF188) exceto quando a empregada se demitir por livre vontade manifestada perante o seu empregador ou ainda em caso de dispensa por justa-causa. A empregada que não confirmar a sua gravidez junto à empregadora através de atestado médico idôneo no prazo de até 10(dez) dias após a sua dispensa sem justa-causa, perde tal garantia do emprego e o direito a reintegração ou a conversão desta em indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO**

Empregado que permanecer de licença previdenciária por período igual ou superior a 90(noventa) dias em virtude de acidente do trabalho, terá, após a alta médica e retorno ao serviço, garantia de emprego por 1(um) ano, conforme art. 118 da Lei nº 8.213/91 da Previdência Social.

### **CLÁUSULA QUARTA: UNIFORME**

AS EMPRESAS acordantes fornecerão uniformes a seus empregados, gratuitamente, quando for exigido o seu uso.

### **CLÁUSULA QUINTA: HOMOLOGAÇÕES**

Para facilitar a fiscalização por parte do **SENALBA-ES** os documentos formalizados das rescisões contratuais deverão ser homologados preferencialmente, por essa entidade sindical, sem qualquer ônus para as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: APOSENTADOS**

Para o empregado que contar 10(dez) anos ou mais de casa e que vier a se aposentar, as EMPRESAS acordantes darão ao mesmo a título de prêmio o valor correspondente a dois salários base da época, desde que o empregado se desligue imediatamente na data da concessão de sua aposentadoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Fica assegurado aos empregados com mais de 10(dez) anos de serviço na mesma empresa e que já tenha completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade ao ensejo da dispensa sem justa causa, o direito à percepção do aviso prévio em dobro, sem que, no entanto essa repetição importe no aumento do tempo de serviço do trabalhador, para fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE**

É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, desde que faça a solicitação por escrito a sua empregadora, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA NONA: CONTRATO DE TEMPO PARCIAL**

AS EMPRESAS acordantes poderão contratar empregados em regime de tempo parcial. Os empregados admitidos em outro regime poderão optar pelo regime de tempo parcial com salário correspondente as horas de trabalho efetivamente prestadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: QUEBRA DE CAIXA**

Fica convencionado que nas EMPRESAS onde exista, o pagamento de “quebra de caixa”, quantia equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, dita parcela terá cunho indenizatório não integrando o salário do trabalhador, para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FOLGA RODIZIO**

Os empregados que trabalham nos cinemas ou em serviços ligados a operação dos mesmos, como por exemplo, supervisores, gerentes, subgerentes, assistentes de gerencia, operadores cinematográficos, encarregados, bilheteiras, porteiros, balconistas, auxiliar de operações múltiplas, serventes, terão direito a uma folga semanal a ser usufruída mediante escala de revezamento (CLT, art.67 parágrafo Único) em dias diferentes de cada semana calendário, ainda que entre uma folga e outra, decorram mais de sete (07) dias, de modo que no curso do contrato de trabalho, período imprescrito, a quantidade de folgas usufruídas seja igual ou superior ao número de domingos constantes do calendário para o mesmo período.

#### **Parágrafo único:**

A folga dominical poderá ocorrer de sete em sete semanas, como previsto na Portaria Ministerial nº 417, de 10/06/66 (DOU 21/06/66), baixada pelo Sr. Ministro do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA**

As EMPRESAS integrantes da categoria econômica representada pelo SUSCITADO obrigam-se a não promover dispensa sem justa causa dos empregados que estejam por requerer a aposentadoria faltando apenas 01 (um) ano para atingir o direito de requerer tal benefício, desde que, faltando 06 (seis) meses anteriores ao prazo aqui estabelecido

e necessário para implementar a condição, o empregado o faça e comunique por escrito a sua empregadora.

#### **Parágrafo primeiro**

Fica ressalvada a dispensa por justa causa, término da atividade econômica do estabelecimento do empregador, pedido de demissão ou motivos de força maior previstos em lei, pelo qual o empregador ficará desobrigado de cumprir a presente cláusula.

#### **Parágrafo segundo:**

Caso o empregado não comunique por escrito a condição de requerer a aposentadoria no prazo de seis meses conforme estabelecido nesta cláusula perderá direito a garantia de emprego prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRA**

Fica desde já autorizada a prestação de serviços em horários suplementares cujas horas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou compensadas com a diminuição do trabalho em outro dia da semana.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o Art. 59, § 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Art. 6º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo primeiro:** As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido na cláusula anterior, serão administradas através do sistema de crédito e débito formando um Banco de Horas.

**Parágrafo segundo:** Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo terceiro:** Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e parágrafo da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo parágrafo 3º do Art. 59 da CLT.

**Parágrafo quarto:** Havendo rescisão de contrato de trabalho o empregador, caso não tenha compensado todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A Entidade se compromete a proceder ao pagamento dos salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês, a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As EMPRESAS descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pela SENALBA-ES, sejam eles associados ou não, **garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante ao Sindicato** em sua sede, com até 10 (dez) dias depois da data de Homologação deste Acordo, pela Delegacia Regional do Trabalho, taxa assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02

de maio de 2008, que fixou a Contribuição em um dia de salário (1/30 avos) de cada empregado, tudo de conformidade com o art. 513 alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho e com o Recurso Extraordinário nº 189.960-3, ementário nº 2038-3, de 07/11/2000 do Supremo Tribunal Federal, a ser descontada no 1º(primeiro) mês em que for efetuado o pagamento dos salários reajustados na forma da cláusula primeira deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HIERARQUIA SALARIAL**

Do reajuste na cláusula primeira, o empregado mais novo não poderá auferir salário superior do mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DATA BASE**

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VIGÊNCIA**

A vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

E assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, assumindo o SENALBA-ES, a obrigação de proceder ao depósito de uma via do presente Acordo Coletivo, junto a Delegacia Regional do Trabalho de Espírito Santo.

Espírito Santo, 16 de maio de 2008.

---

Ademir de Freitas Neves  
CPF: 117.812.037-68  
Presidente SENALBA-ES

---

Maria Thereza de Lamare  
CPF: 011.873.417-20  
Diretora de Recursos Humanos  
SR Espírito Santo Cinemas S.A